

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

ESTADO DE MINAS GERAIS

C Ó P I A

(Mod. PM - 2)

Ed. B. Souza
William de Souza
WILLIAM DE SOUZA
PREFEITO

Referência:

LEI Nº 08/74, DE 03 DE MAIO DE 1974.

Assunto:

ALTERA A TABELA ANEXA AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Serviço:

A Câmara Municipal de Belmiro Braga decreta e eu sancio-
no a seguinte lei:

Art. 1º - As tabelas anexas ao Código Tributário Municipi-
pal serão substituídas pelas seguintes:

TABELA I

Tabela para o lançamento e a cobrança das Taxas de Licen-
ça.

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	ALIQUOTA S/SAL. MÍNIMO %		
		DIA	MES	ANO
	I Taxa de licença p/exercício de comércio e- ventual ou ambulante:			
01	Alimentos preparados, inclusive refrigerantes p/venda em balcões, barracas ou mesas	1	10	50
02	Aparelhos elétricos de uso doméstico	2	15	50
03	Armarinhos e miudezas	2	15	50
04	Artefatos de couro	2	15	50
05	Artigos carnavalescos	5	20	30
06	Artigos para fumantes	1	5	20
07	Artigos não especificados n/tabela	1	5	30
08	Artigos de papelaria	1	10	50
09	Artigos de toucador	1	10	50
10	Aves	1	10	50
11	Baralhos e outros artigos de jogos de azar	5	20	30
12	Brinquedos e artigos ornamentais p/presentes	1	10	20
13	Fogos de artifício	1	10	20
14	Frutas nacionais e estrangeiras	1	10	20

21
 O.M.B. - W.M.S.

William Souza

WILLIAM DE SOUZA
 PREFEITO

17	Peleas, peliças, plumas ou confecção de luxo	5	30	50
18	Revistas, livros e jornais	5	30	50
19	Tecidos e roupas	1	5	20

ITENS	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	Aliq.s/sal. mínimo %	
-------	-------------------------------	----------------------	--

	Taxa de licença para obras particulares.		
	II - a - CONSTRUÇÕES		
20	Barracões nos quintais de casas de residência, por metro quadrado de área útil de piso coberto:		
	1 - Nas áreas urbanas		1,0
	2 - Nas áreas de expansão urbanas e nos povoados		0,5
21	Dependências em prédios residenciais por metro quadrado de área útil de piso coberto:		
	1 - Nas áreas urbanas		1,0
	2 - Nas áreas de expansão urbanas e nos povoados		0,5
22	Dependências em prédios utilizados por estabelecimentos de qualquer natureza		0,5
23	Drenos, sargetas, paredes e muros divisórios, por metro linear		0,5
24	Forno de padaria		10,0
25	Fossas - cada uma		10,0
26	Galpões para qualquer fim, p/metro quadrado de área útil de piso coberto		0,2
27	Garagens e postos de lubrificação, por metro quadrado de área útil de piso coberto		0,5
28	Muros com gradil ou não, por metro linear:		
	1 - Nas áreas urbanas		1,0
	2 - Nas áreas de expansão urbanas e nos povoados		0,5
29	Obras não especificadas nesta tabela, por metro quadrado de área útil de piso coberto		0,5
30	Prédios residenciais, de um ou mais pavimentos, por metro quadrado de área útil de piso coberto:		
	1 - Nas áreas urbanas		0,2
	2 - Nas áreas de expansão urbanas e nos povoados		0,1
31	Prédios de um ou mais pavimentos, a serem usados em atividades industriais, comerciais ou profissionais, por metro quadrado de área útil de piso coberto		0,5
32	b - RECONSTRUÇÕES As licenças para reconstruções parciais pagarão a taxa de acordo com sua natureza, pela metade do que estiver especificado nesta tabela para as construções.		
	c - CONCERTOS E REPAROS		
33	Diversos - chaminés, pilares, portões, fossas e outras instalações externas		0,2
34	Faxadas - desde que não se trate de reconstrução, por mm pavimento		2,0
35	Muros - por metro linear		1,0
36	Pequenos serviços em prédios		2,0
37	Telhados, desde que não se trate de reconstrução		2,0
38	d - OBRAS DIVERSAS Abertura de portais. Em prédios residenciais		1,0

39	Andaimes, por metro linear e por seis meses	1,0
40	Cortes em meio fio para entrada de automóveis	1,0
41	Demolição, por metro quadrado de área a ser demolida	0,2
	III - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS DE TERRENOS PARTICULARES.	
	a - Arruamentos:	
42	1 - Com área até 20.000 m ² descontadas as destinadas a logradouros públicos	10,0
	2 - Com mais de 20.000 m ² , por metro que exceder além da taxa de 10,0 % do salário mínimo	0,01
	b - Loteamentos:	
43	1 - Com área até 10.000 m ² , descontadas as destinadas a logradouros públicos e as que serão doadas ao Município.	5,0
	2 - De mais de 10.000 m ² , por metro que exceder a taxa fixa de 5,0 % do salário mínimo	0,01
	NOTA: Entende-se como área de arruamento ou de loteamento a soma das áreas de terrenos dos quarteirões pertencentes ao plano apresentado. O loteamento ou arruamento requerido dentro do prazo de 3 anos a contar da data desta lei, terá isenção das taxas aqui previstas.	
	IV - Taxa de licença para publicidade.	
44	Auto falante, rádio, vitrola e congêneres, por aparelho e por / ano, quando permitidos dentro de estabelecimento comercial, industrial ou profissional	50,0
45	Anúncios:	
	1 - Sob forma de cartas, cada um	0,2
	2 - Em mesas, cadeiras, bancos, capotas, cortinas e semelhantes	0,2
	3 - No interior de veículos, por veículo e por ano	0,2
	4 - Em veículo destinado especialmente à propaganda, por veículo e por ano dia	1,0
	5 - Conduzido por uma ou mais pessoas, por dia	0,2
	6 - Distribuído em mãos ou a domicílio, por milheiro ou fração	0,5
	7 - Colocado no interior de estabelecimento, quando estranho à atividade deste, por anúncio e por ano	0,5
	V - Taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.	
46	Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes nas vias ou logradouros públicos:	
	1 - Por dia e por metro quadrado	0,2
	2 - Por mes e por metro quadrado	5,0
	3 - Por ano e por metro quadrado	10,0
47	Espaço ocupado com mercadoria sem uso de qualquer móvel ou instalação, por dia e por metro quadrado	0,2
48	Espaço ocupado por circos ou parques de diversões, por semana ou fração e por metro quadrado	0,2
	VI - Taxa de licença para abate de gado bovino fora do matadouro municipal:	
49	Por cabeça de gado bovino	1,0
50	Por cabeça de animal de outra espécie	0,5

TABELA II

Tabelas para o lançamento e a cobrança das taxas de expedientes e serviços diversos.

WMA

ITENS

ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

*William de Souza*WILLIAM DE SOUZA
PROFESSORAliq. a/sal
mínimo %

	a - De licença concedida ou transferida	10,0
	b - De qualquer natureza	2,0
02	<u>Atestados:</u>	
	a - Por lauda até 33 linhas	2,0
	b - Sobre o que exceder, por lauda ou fração	0,5
03	<u>Aprovação de arruamentos ou loteamentos:</u>	
	Cada decreto contendo aprovação parcial ou total de arruamento ou loteamento de terreno	20,0
04	Beixa de qualquer natureza em lançamentos ou registros	5,0
05	<u>Certidões:</u>	
	a - Por lauda até 33 linhas	5,0
	b - Sobre o que exceder, por lauda ou fração	2,0
	c - Busca por ano, além das alíneas "a" e "b"	2,0
	d - De quitação	5,0
06	<u>Concessões - atos do Prefeito concedendo:</u>	
	a - Favores, em virtude de Lei Municipal, sobre o valor da concessão	5,0
	b - Privilégio individual ou a empresa, concedido pelo Município, sobre o valor efetivo ou arbitrado.	5,0
	c - Permissão para exploração a título precário, de serviço ou atividade	10,0
07	Contrato com o Município, sobre o valor do contrato	5,0
08	Guias apresentadas às repartições municipais, para qualquer fim, excluídas as emitidas pelos servidores municipais a relativas aos serviços de administração.	2,0
09	Petições, requerimentos, recursos ou memoriais, dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:	
	a - Por lauda até 33 linhas	0,5
	b - Cada documento anexado, por folha	0,5
	c - Sobre o que exceder por lauda ou fração	0,5
	d - conhecimentos	0,5
10	Prorrogação de contrato com o Município, sobre o valor da prorrogação	5,0
11	Termos e registros de qualquer natureza, lavradas em livros municipais, por pagina ou fração	0,5
	<u>TÍTULOS:</u>	
	de perpetuidade de sepultura, jazigo, carneiro ou ossário	10,0
	<u>Transferências:</u>	
	a - de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo	5,0
	b - de local de firma e ramo de negocio	5,0
	c - de privilégio de qualquer natureza, sobre o valor efetivo ou arbitrado	5,0
	<u>Taxa de Serviços Diversos</u>	
01	I - Taxa de iluminação pública - por ligação	0,7
02	II - Taxa de iluminação de prédios - Por emplacamento	2,0
	<u>Nota:</u> Além da taxa será cobrada o custo da placa fornecida.	
	III - <u>Taxa de Apreensão e Depósito de Mercadorias.</u>	
03	Apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública, por unidade	5,0
04	Armazenagem, por dia ou fração, no depósito municipal:	
	a - de veículo, por unidade	1,0
	b - de animal cavalariço, mular ou bovino, por cabeça	10,0
	c - de caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça	5,0

ITENS

ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

William Souza
WILLIAM DE SOUZA
PREFEITO

Aliq. s/
sal. min. %

Nota: além das taxas acima, se cobrará as despesas com a alimentação dos animais bem como o transporte.

TAXA DE CADASTRO

05 Cadastro de contribuinte 0,5

V - Taxa de alinhamento e nivelamento.

06 Alinhamento, por metro linear 0,5

07 Nivelamento, por metro linear 0,5

VI - TAXA DE CEMITÉRIO

08 Inumação em sepultura rasa:

a - De adulto, pelo prazo de 5 anos 20,0

b - De infante, pelo prazo de 3 anos 10,0

09 Inumação em carneiros:

a - De adulto, pelo prazo de 5 anos 30,0

b - De infante, pelo prazo de 3 anos 15,0

10 Prorrogação de prazo:

a - de sepultura rasa, por 5 anos 10,0

b - de carneiro, por 5 anos 15,0

PERPETUIDADE:

a - de sepultura rasa, por metro quadrado 30,0

b - de carneiro, por metro quadrado 50,0

c - de jazigo, por metro quadrado 50,0

d - nicho 5,0

12 Exumação:

a - antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição 50,0

b - após vencido o prazo regulamentar de decomposição 20,0

13 Diversos:

a - abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu, perpétuos para nova inumação. 20,0

b - entrada de ossada no cemitério 5,0

c - retirada de ossada do cemitério 5,0

d - remoção de ossada dentro de cemitério 5,0

e - permissão para construção de carneiro, locação de inscrição e execução de obras de embelezamento 10,0

f - emplacamento 1,0

g - ocupação de ossário, por 5 anos 5,0

Nota: Nos cemitérios das vilas e povoados as taxas serão cobradas pela metade;

Para as taxas de nº 13, será cobrada a parte e custo

de acordo com o valor de mercado.

As taxas de nº 13, serão cobradas a parte e custo

de acordo com o valor de mercado.

As taxas de nº 13, serão cobradas a parte e custo

de acordo com o valor de mercado.

As taxas de nº 13, serão cobradas a parte e custo

de acordo com o valor de mercado.

As taxas de nº 13, serão cobradas a parte e custo

de acordo com o valor de mercado.

As taxas de nº 13, serão cobradas a parte e custo

de acordo com o valor de mercado.

As taxas de nº 13, serão cobradas a parte e custo

de acordo com o valor de mercado.

As taxas de nº 13, serão cobradas a parte e custo

de acordo com o valor de mercado.

1 TARIFA DE AGUA E ESGOTOS: 5,0

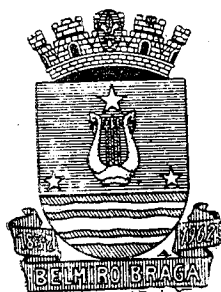
2 Por pena d'agua 2,5

3 Por rede de esgotos 1,0

Por ligação e desligação 1,0

- continua -

William Souza



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

ESTADO DE MINAS GERAIS

C Ó P I A

(Mod. PM - 2)

17
William de Souza

Referência:

Assunto:

Serviço:

- continuação da Lei nº 08/74, de 03 de maio de 1974.

Nota: a - As frações de centavos serão sempre arredondadas.
b - Pagarão a cota de previdencia os tributos que a /
ela estiverem sujeitos por força de lei federal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga,
em 03 de maio de 1974.

William de Souza

WILLIAM DE SOUZA

Prefeito Municipal